



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5066/5256**  
**Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2025**  
**PROCESSO N° 6741/2025**  
**BB 1072377**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17.290/2025**

A Prefeitura Municipal de Araraquara/SP, Secretaria de Fazenda e Planejamento, Divisão de Licitação, torna pública a presente Resposta à Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico N. 039/2025, Processo Licitatório n° 6741/2025, apresentada pela empresa PROFISER - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.

**Da Tempestividade:**

A impugnação apresentada pela PROFISER - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. em 18 de junho de 2025 é considerada tempestiva, uma vez que a sessão pública do Pregão Eletrônico N. 039/2025 está agendada para o dia 26 de junho de 2025. O prazo para apresentação de impugnações é de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão, o que foi integralmente cumprido pela impugnante.

**Das Razões de Fato e de Direito – Da Improcedência dos Fundamentos:**

Apesar de reconhecer a tempestividade da impugnação, a Prefeitura Municipal de Araraquara/SP declara a improcedência dos fundamentos apresentados pela PROFISER - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. pelas seguintes razões:

**1. Quanto à exigência do Item 12.16 (Licença/Alvará para Atividades com Produtos Químicos Controlados para Fins Comerciais, emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo – DPC):**

2.

A empresa PROFISER – SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA alega que a exigência da Licença para Produtos Químicos Controlados, emitida pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, não possui pertinência com o objeto contratual, que consiste na prestação de serviços de limpeza e conservação predial e hospitalar — e não na comercialização ou transporte de produtos químicos controlados em larga escala.

No entanto, tal alegação não se sustenta, pois, a legislação vigente exige que empresas que desempenhem quaisquer atividades envolvendo produtos químicos controlados — ainda que apenas para uso interno — estejam devidamente licenciadas. Isso se deve ao fato de tais empresas realizarem a aquisição, manuseio, estocagem e utilização desses produtos, o que as submete ao controle e fiscalização dos órgãos competentes.

Nos termos do Decreto Federal n° 10.030/2019, do Decreto Estadual n° 6.911/1935 e da Portaria DPC n° 03/2008, as empresas que atuam com produtos químicos controlados pela Polícia Civil do Estado de São Paulo devem obter, obrigatoriamente, o Alvará Anual e o Certificado de Vistoria. Esses documentos atestam que o estabelecimento está apto a desenvolver, com segurança e dentro das normas legais, atividades com produtos controlados. A legislação estadual prevê a emissão de alvará específico para cada tipo de atividade controlada (uso, comércio, manipulação, transporte, fabricação, importação, entre outras). Ainda, conforme o art. 10 da Lei Estadual n° 15.266/2013 e o art. 8° do Decreto Estadual n° 6.911/1935, os alvarás devem ser renovados anualmente, entre os meses de janeiro e fevereiro, mediante pagamento da taxa oficial publicada pela Imprensa Oficial do Estado.

A exigência da Licença para Manipulação e Armazenamento de Produtos Químicos Controlados, emitida pela Polícia Civil do Estado de São Paulo (por meio do Departamento de Produtos Controlados – DPC), justifica-se em razão da natureza dos produtos utilizados nos serviços de limpeza hospitalar, que frequentemente envolvem substâncias químicas classificadas como controladas, nos termos da Portaria n° 1.274/2003 e demais normativas estaduais.

Esses produtos, como desinfetantes de alto nível, agentes bactericidas, álcoois e solventes industriais, são essenciais para garantir o padrão de assepsia e biossegurança exigido em ambientes de saúde. Entretanto, em função de seu potencial de risco à saúde pública, segurança e meio ambiente, sua posse, transporte, armazenamento e uso estão sujeitos à fiscalização por órgãos de controle.

Portanto, exigir essa licença:

Assegura que a empresa licitante está legalmente autorizada e capacitada para o manuseio de substâncias controladas;

Garante o cumprimento da legislação estadual e federal sobre produtos químicos sujeitos a controle, evitando penalidades ao ente público;

Reduz riscos de acidentes químicos, vazamentos ou uso inadequado dessas substâncias em ambiente hospitalar;

Evita a contratação de empresas inaptas ou clandestinas, que possam comprometer a segurança sanitária e institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5066/5256

Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

da unidade de saúde.

Essa exigência está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), e pode ser inserida como critério de habilitação jurídica e técnica no edital. Dessa forma, a exigência da licença está plenamente amparada pela legislação e guarda direta relação com a natureza dos serviços prestados, uma vez que estes envolvem o uso contínuo de produtos químicos controlados.

3. Quanto à exigência do Item 12.20 (Alvará/Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação de produtos saneantes domissanitários):

4. A empresa PROFISER – SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA alega que é indevida a exigência do Alvará/Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Contudo, tal exigência encontra amparo no Termo de Referência, especialmente em seu subitem 3.7, que trata da definição dos saneantes e domissanitários a serem utilizados nas unidades: “DEFINIÇÃO DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES: São substâncias ou preparações destinadas à higienização e desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo: a. INSETICIDAS: destinados ao combate, prevenção e controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias; b. RATICIDAS: destinados ao controle de ratos, camundongos e outros roedores, contendo substâncias ativas que não ofereçam risco à saúde humana e animal, quando aplicadas conforme as recomendações; c. DESINFETANTES: destinados à destruição de microrganismos em objetos inanimados e ambientes, utilizando princípios ativos como fenólicos, quaternários de amônio, compostos clorados, iodo, álcoois, glicóis e biguanidas; d. DETERGENTES: destinados à remoção de gorduras e à higienização de utensílios e recipientes.”

Diante do exposto, verifica-se que os produtos exigidos para execução dos serviços — saneantes e domissanitários — são substâncias sujeitas ao controle e fiscalização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da legislação sanitária vigente. Consequentemente, é plenamente justificável a exigência de que a empresa contratada esteja devidamente licenciada junto à autoridade sanitária competente. A emissão da Licença de Funcionamento pela Vigilância Sanitária está condicionada à responsabilidade técnica por profissional habilitado, que deve declarar ciência e cumprimento das normas sanitárias, além de assegurar a observância das boas práticas relacionadas às atividades e serviços prestados. O descumprimento das exigências legais pode acarretar responsabilização civil e criminal, bem como a cassação da licença sanitária, conforme dispõe o artigo 95 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo). Portanto, a exigência da licença não é apenas pertinente, mas essencial à conformidade legal e à segurança na execução dos serviços contratados.

A utilização de produtos saneantes para fins de limpeza, desinfecção ou controle de pragas urbanas envolve o manuseio de substâncias químicas potencialmente tóxicas, cujos riscos à saúde humana, ao meio ambiente e aos trabalhadores exigem controle rigoroso e regulamentação por parte das autoridades sanitárias competentes.

De acordo com a **Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA**, toda empresa que realiza serviços com aplicação de produtos saneantes domissanitários deve possuir **autorização sanitária**, atender aos requisitos técnicos e contar com responsável técnico habilitado. Ademais, a **Lei Federal nº 6.437/1977** caracteriza como infração sanitária a ausência de licença sanitária para o exercício de atividades sujeitas à vigilância sanitária.

No âmbito municipal, o respectivo **Código Sanitário Municipal** reforça a exigência de licenciamento para empresas que exerçam atividades com impacto na saúde pública, entre as quais se inclui a prestação de serviços de controle de pragas, sanitização de ambientes e afins.

A obtenção da licença assegura que a empresa atenda aos critérios de:

- Boas práticas operacionais;
- Segurança na manipulação e armazenamento dos produtos;
- Regularidade na atuação técnica e legal do responsável;
- Fiscalização periódica dos órgãos competentes.
- 

Dessa forma, a exigência do Alvará Sanitário representa um instrumento de **proteção da saúde coletiva**, garantia da qualidade dos serviços prestados e de conformidade legal com as normas federais, estaduais e municipais vigentes.

5. Quanto ao prazo do Item 12.21 (Prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos dos itens 12.12 a 12.20):

A empresa PROFISER – SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA argumenta que o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação dos documentos dos itens 12.12 a 12.20 é manifestamente exíguo, especialmente para documentos cuja emissão depende de terceiros, como órgãos de vigilância sanitária e polícia civil, que possuem prazos variáveis.

O prazo de 05 (cinco) dias úteis é considerado razoável para empresas que atuam no ramo de prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial e hospitalar e que devem possuir a documentação necessária em dia para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5066/5256**  
**Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)**

participar de certames públicos. A Administração Pública, em seus processos licitatórios, busca a celeridade e a eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A exigência de apresentar a documentação nesta fase contribui para a qualificação prévia dos licitantes, evitando futuras surpresas ou atrasos na contratação. A prorrogação do prazo ou a postergação da apresentação dos documentos para a fase de contratação pode comprometer a agilidade do processo licitatório e a continuidade dos serviços, o que não atende ao interesse público.

Dessa forma, a Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Araraquara/SP, com base nas análises acima, decide pela improcedência da impugnação apresentada pela PROFISER - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., mantendo inalteradas as exigências contidas nos itens 12.16, 12.20 e 12.21 do Edital de Pregão Eletrônico N. 039/2025.

Quanto ao pedido de republicação do edital, sorte alguma merece a impugnante, vez que a presente impugnação, bem como a análise e decisão proferida não causou qualquer impacto capaz de interferir na elaboração das propostas, tampouco nas condições de habilitação, pois nenhum requisito foi alterado ou mesmo criado, apenas melhor elucidado e detalhado, principalmente quanto à interpretação dos artigos da lei 14.133/2021 e seus incisos.

Cumpre-se ressaltar, por derradeiro, que tal matéria discutida em sede de impugnação poderia ser devidamente sanada através de um simples pedido de esclarecimento.

Era o que tínhamos a comunicar.

Araraquara/SP, 20 de junho de 2025.

**ELIANE N. FEITOSA CALAFATI**  
Agente de Contratação